Lei nº 1195/2019 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos conselheiros tutelares e dá outras providencias.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

Art. 2º - O valor do vale-refeição será de R$ 108,00(cento e oito reais), com participação do Município no valor de R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) e, a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no valor R$ 21,60 (vinte um reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 4° - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, ocupantes de cargo em comissão e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como tempo de efetivo serviço público.

Art. 6°- As despesas decorrentes da presente Lei, em conformidade a seguinte dotação orçamentária:

0401041220003.2.01000033904600- Auxilio Alimentação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de fevereiro de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Mário de Aguiar Paz
Secretário Municipal da Administração e Planejamento